



# Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001\2021

**“FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE APARECIDA D'OESTE – SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 33, II e 114 do Regimento Interno e ainda artigo 37, X da Constituição Federal;

Considerando que mediante previsão legal da Constituição Federal de que é assegurada revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos, o Plenário aprovou e o Presidente sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei Complementar;

Considerando que o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Aparecida D'oeste (arts. 33, I e II e 46, V, F) dispõe que são atribuições do Plenário, entre outras, expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, especialmente a **fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice -Prefeito;**

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal deliberou e aprovou o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - A remuneração (subsídios) dos agentes políticos de Aparecida D'oeste (**PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**) de que tratam as Leis Municipais nº 1.981 e 1.983, ambas de 31 de agosto de 2.016, alteradas pela Lei Complementar nº 001\2020, fica alterada no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a título de reposição inflacionária, para o exercício de 2021.



## Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

---

**Art. 2º** - Os recursos decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2020.

**Sala das Sessões Atilio Marquioli.**

  
**Fabio Marcelino Rodrigues**  
Presidente

  
**Mario Ricardo Rossi**  
Primeiro Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.



## Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

---

### **Mensagem \ Justificativa**

Senhores Vereadores;

Em atendimento ao que determinam a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Aparecida D'oeste, encaminhamos o presente projeto de Decreto Legislativo que fixa os subsídios mensais para o exercício de 2021 do Srs Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Aparecida D'oeste.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos;

Atenciosamente;



**FABIO MARCELINO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**



**MARIO RICARDO ROSSI**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIO**



# **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

---

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N 001/2021**

**OBJETO: “Fixa os subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Aparecida D’oeste para o mandato 2021/2024, e dá outras providências”.**

**INTERESSADO: MESA DIRETORA**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise pretende fixar os subsídios mensais para o exercício de 2021 do Srs Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Aparecida D’oeste.

É o relatório do necessário.

### **PARECER**

O assunto é disciplinado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da casa, em enunciados contraditórios que precisam, urgentemente, de adequação, senão vejamos:

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 17** – Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços, através de Resolução e **fixar os respectivos vencimentos, através de lei de sua iniciativa.**



# Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: [camaraapdoeste@iq.com.br](mailto:camaraapdoeste@iq.com.br)

## REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 33 – Compete a mesa privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário, Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as respectivas remunerações iniciais;

II – **propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores**, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal;

ARTIGO 46 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

V – **expedir decretos legislativos** quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

f) – **fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice -Prefeito;**

ARTIGO 101 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto contido no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

Importa esclarecer, a princípio, que a LEI COMPLEMENTAR C/M Nº 001/2020, já autorizou “O PODER EXECUTIVO DE APARECIDA D’OESTE-SP A FAZER REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”, no percentual que fixou, ou seja, o que se pretende neste Decreto Legislativo já foi objeto de Lei Complementar trazida ao mundo jurídico no final de 2020.



## Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: [camaraapdoeste@iq.com.br](mailto:camaraapdoeste@iq.com.br)

Noutra vertente, a LEI COMPLEMENTAR Nº 173\2020, estabelece que:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a **qualquer título**, vantagem, **aumento**, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

### CONCLUSÃO

A pretensão exposta no Projeto de Decreto legislativo em análise já foi objeto de apreciação através de outra proposição legislativa, no final de 2020, e, caso não tivesse sido, qualquer pretensão nesse sentido seria obstaculizada, neste ano, pelos mandamentos insculpidos na Lei Complementar Federal nº 173\2020, motivos pelos quais, padecendo de vícios jurídicos insanáveis, não deve prosperar.

É o parecer, salvo melhor juízo:

Aparecida d'oeste, em 15 de fevereiro de 2021.

**CLAUDEMIR MINGORANCE**  
**PROCURADOR JURÍDICO**